

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Secretaria de Estado da Descolonização:

Direcção-Geral de Administração Civil.

### MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 581/76:

Dá nova redacção aos artigos 5.º, 17.º, 21.º, n.º 1, 28.º, n.º 1, 30.º, 31.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril — Quadro geral de adidos.

### GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 141/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 265.º, capítulo 14.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 142/76/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Repartição do Gabinete:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extracto de portaria.

Imprensa Nacional:

Despacho que constitui o júri do concurso para o provimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro da Imprensa Nacional.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declaração.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Chong Fai».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum sucursal da «Fábrica de artigos de vestuário «Lai Tek Chai I Chong» a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Lai Tek (Sucursal)».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Tai Seng».

Síntese do pedido de autorização para transferência da «Fábrica de artigos de vestuário Lai Si».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Ace (Macau), Limitada».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Indústrias Mustang, Lda.».

Síntese do pedido de autorização para a instalação dum estabelecimento industrial a denominar-se «Fábrica de artigos de vestuário Lei Seng».

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

COMISSÃO DE TERRAS:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Declaração.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

**Instituto de Assistência Social de Macau:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Administração Civil, sobre a matrícula de alunos na Escola da Língua Sinica, anexa à Secretaria dos Negócios Chineses dos mesmos Serviços.

Da Imprensa Nacional de Macau. — Lista definitiva do único candidato obrigatório ao concurso para o provimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da mesma Imprensa.

Dos Serviços de Educação. — Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau para o ano lectivo de 1976/1977.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1976/1977, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança voluntária da 2.ª e última prestação da contribuição predial do ano de 1976.

Da mesma Repartição, sobre a apresentação de declarações respeitantes a prédios omissos na Matriz, ampliados, reconstruídos ou modificados.

Dos Serviços de Marinha, sobre a data da realização das provas práticas do concurso para promoção a segundo-escriturário do quadro dos mesmos Serviços.

Do Instituto de Assistência Social de Macau, sobre o concurso para o arrendamento de moradias vagas ou que venham a vagar nos Bairros Sociais das Ilhas, pertencentes ao mesmo Instituto.

**Anúncios judiciais e outros**

**合作部**

**解除殖民地署**

民政司

**合作部、內政部暨財政部**

第五八一/七六號法令:

修訂四月二十四日第式九四/七六號法令第五條第一七條第二十一條第二十八條第一款第三十條第一款第三十一條及第四十六條條文——關於縮遺總團體事宜

**澳門政府**

第一四一/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第一四章第二六五條三款金額調動追加

第一四二/七六/M號訓令:

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

**秘書處**

聲明書一件

**民政廳**

訓令綱要一件

**政府印刷局**

批示一件 組織政府印刷局貨倉管理員一缺典試委員會

**衛生救濟廳**

批示綱要數件

**財政廳**

批示綱要數件

**郵電廳**

批示綱要一件

聲明書一件

**目錄**

**澳門檢察長公署**

批示綱要一件

**經濟廳**

關於「松輝(譯音)製衣廠」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「麗的製衣廠」(譯音)工業場所請求准許增設一分廠名為「麗的製衣廠(分廠)」之申請摘要

關於「大成(譯音)製衣廠」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「麗斯(譯音)製衣廠」工業場所請求准許遷址之申請摘要

關於「愛斯(譯音)製衣廠(澳門)有限公司」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「INDÚSTRIAS MUSTANG, LDA」工業場所請求准許開設之申請摘要

關於「利昇(譯音)製衣廠」工業場所請求准許開設之申請摘要

**工務運輸廳**

土地委員會:

批示綱要數件

聲明書一件

**氣象台**

批示綱要數件

**博彩合約監察處**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳:

取消合約數件

批示綱要數件

修正書一件

聲明書一件

水警稽查隊:

批示綱要數件

聲明書一件

司法警察廳:

批示綱要數件

消防局:

取消合約一件

批示綱要一件

**澳門社會福利處**

批示綱要數件

聲明書一件

**官署文告**

民政廳佈告 關於本廳華務處附屬中文學校招生事宜

澳門政府印刷局佈告 關於招考填補本局合約人員團體貨倉管理員一缺唯一強制性應考人最後名單

教育廳佈告 關於報名擔任澳門官立小學校一九七六—一九七七學年度署任及臨時教員臨時名單

教育廳佈告 關於非持有小學師範畢業證書者報名擔任官立小學校一九七六—一九七七學年度署任及臨時教員臨時名單

澳門市公鈔局佈告 關於一九七六年度第二期最後一期業鈔之自動繳納事宜

澳門市公鈔局佈告 關於屋宇未有在公物會登記而作擴建、重建或改建聲明書之遞交事宜

海軍軍務廳佈告 關於以實習方式考陸本廳人員團體式等書記考試日期

澳門社會福利處佈告 關於接受競投承租本處所屬坐落海島市社會坊現有及將來空置之住宅單位事宜

法院及其他

**MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO****Secretaria de Estado da Descolonização****Direcção-Geral de Administração Civil**

## Repartição do Pessoal Civil

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 70, de 23 de Março último, o extracto referente a António Augusto Martins da Silva Andrade, rectifica-se no sentido de que, onde se lê: «... nomeado professor do 5.º grupo...», deve ler-se: «... nomeado professor efectivo do 5.º grupo...»

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.*

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Julho de 1976.  
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

Por ter saído inexacto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 10 de Maio último, o extracto referente a Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, rectifica-se no sentido de que, onde se lê: «... nomeada professora do 4.º grupo...», deve ler-se: «... nomeada professora efectiva do 4.º grupo...»

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Macau.*

Direcção-Geral de Administração Civil, 19 de Julho de 1976.  
— O Director-Geral, *António José de Figueiredo Cardoso*.

(D. R. n.º 172, de 24-7-1976, II Série).

Por ordem superior se publica o seguinte:

**MINISTÉRIOS DA COOPERAÇÃO,  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DAS FINANÇAS**

**Decreto-Lei n.º 581/76**

**de 22 de Julho**

Considerando a necessidade de clarificar e rever algumas das disposições do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, que institucionalizou o quadro geral de adidos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 5.º, 17.º, 21.º, n.º 1, 28.º, n.º 1, 30.º, 31.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º — 1. ....

2. Participarão nos trabalhos da Comissão representantes das organizações sindicais dos trabalhadores da função pública, um pela Administração Central, outro pela Administração Local e um dos próprios excedentes de pessoal.

3. Os membros da Comissão serão designados:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) Pelas respectivas organizações representativas, no caso do n.º 2.

4. Os membros da Comissão, logo que designados, consideram-se investidos nas respectivas funções, com dispensa de quaisquer formalidades.

5. Os membros referidos nas alíneas h) e i) do n.º 1 cessarão funções logo que estejam extintas as comissões respectivas.

6. Poderão ser convidadas a participar nos trabalhos da Comissão entidades públicas ou privadas de reconhecida competência ou interessadas na matéria a tratar.

7. Nas votações, cada entidade representada na Comissão, nos termos do n.º 1, terá direito a um voto, independentemente do número de elementos participantes.

8. A Comissão também poderá funcionar em sessões restritas sempre que a natureza dos assuntos a tratar o justifique.

9. A Comissão poderá criar, no seu âmbito, grupos de trabalho quando a natureza dos problemas, pela sua complexidade e amplitude, o justifique.

Art. 17.º — 1. É criado na Secretaria de Estado da Administração o quadro geral de adidos, que abrangerá os seguintes excedentes de pessoal:

- a) Agentes vinculados ao Estado e corpos administrativos das administração ultramarina antes de 22 de Janeiro de 1975, contando nessa data um ano de serviço, pertençam ou não aos quadros, e que, mantendo a nacionalidade portuguesa, de acordo com a lei vigente, ao abrigo dos acordos de descolonização, pretendam ingressar no quadro geral de adidos e, ainda, os que à data da entrada em vigor do presente diploma tenham ingressado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, no quadro de adidos do Ministério da Cooperação;
- b) Agentes cujos lugares forem extintos em consequência da reorganização, reconversão ou extinção de serviços e organismos de administração central, local e regional, institutos públicos, organismos de coordenação económica e outras pessoas colectivas de direito público, da administração central ou local;
- c) Agentes de organismos corporativos de constituição obrigatória extintos;
- d) Agentes reintegrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, e, bem assim, os supra-numerários a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, quando os serviços ou organismos hajam sido extintos;
- e) Agentes transferidos nos termos do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março, desde que tal transferência implique mudança de quadro e de organismo;
- f) Outros agentes que, ao abrigo de diplomas legais já publicados, tenham sido considerados excedentes de pessoal.

2. ....

3. A reorganização, reconversão ou extinção de serviços e organismos a que se refere a alínea b) do n.º 1 só darão origem à constituição de excedentes de pessoal quando os respectivos efectivos de pessoal não puderem ser absorvidos, na totalidade, pelos serviços e organismos a que derem origem ou para onde, eventualmente, transitarem as respectivas atribuições, no todo ou em parte.

4. Os diplomas referentes à reorganização, reconversão e extinção de serviços e organismos que derem origem à constituição de excedentes de pessoal deverão revestir obrigatoriamente a forma de diploma legal, cuja aprovação será precedida de audiência das organizações sindicais dos respectivos trabalhadores, se estas o desejarem, podendo também participar na elaboração das listas nominativas constitutivas de excedentes de pessoal.

Art. 21.º — 1. Os agentes referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º deste diploma poderão requerer ao Secretário de Estado da Descolonização o ingresso no quadro geral de adidos:

- a*) Nos prazos previstos na legislação aplicável, para os que, em virtude do acesso à independência resultante de acordos de descolonização celebrados, pretendam ingressar naquele quadro;
- b*) A todo o tempo, para os que, continuando a prestar serviço nos territórios descolonizados, cessem ou interrompam os contratos celebrados ao abrigo dos acordos de cooperação e demais legislação em vigor, desde que a resolução ou termo do contrato seja seguido de fixação de residência em Portugal, e para os agentes que não reunissem condições para ingresso no quadro geral de adidos, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, e legislação complementar.

Art. 28.º — 1. Os agentes integrados no quadro geral de adidos ficam sujeitos ao regime de incompatibilidade do funcionalismo público.

Art. 30.º — 1. ....  
2. ....

3. A determinação do requisito a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 será feita pelo Serviço Central de Pessoal e pelo serviço utilizador, sendo de considerar as qualificações fixadas na lei orgânica do respectivo serviço ou organismo ou, na sua ausência, na lei geral.

Art. 31.º — 1. O adido poderá recusar a sua passagem à actividade por qualquer das formas previstas no artigo 29.º, desde que se verifiquem motivos ponderosos, devidamente justificados.

2. O adido terá de fazer prova dos motivos de recusa no prazo de trinta dias a contar da sua convocatória.

3. A recusa não fundamentada corresponde a abandono do lugar.

Art. 46.º À recusa do agente em ser integrado, nos termos desta subsecção, é aplicável o regime previsto no artigo 31.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa* — *Vitor Manuel Trigueiros Crespo* — *Francisco Salgado Zenha*.

Promulgado em 10 de Julho de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

(D. R. n.º 170, de 22-7-1976, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 141/76/M

de 14 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 14.º, artigo 265.º, n.º 3) — «Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento: — Trabalhos especiais diversos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 29 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

*Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 29 000,00

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 142/76/M

de 14 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1976:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Educação

Ensino Primário

*Despesas correntes:*

Artigo 111.º — Bens não duradouros:

1) Consumos de secretaria ..... \$ 2 000,00

*A transportar* ..... \$ 2 000,00

Transporte ..... \$ 2 000,00

**CAPÍTULO 6.º**

**Biblioteca Nacional de Macau**

*Despesas correntes:*

Artigo 122.º — Subsídio de residência ..... \$ 1 100,00  
Artigo 123.º — Subsídio de família ..... \$ 1 000,00

**CAPÍTULO 8.º**

**Repartição de Estatística**

*Despesas correntes:*

Artigo 158.º — Subsídio de família ..... \$ 1 000,00

**CAPÍTULO 12.º**

**Conservatória dos Registos**

*Despesas correntes:*

Artigo 225.º — Bens não duradouros:  
1) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 1 200,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 250.º — Despesas gerais de funcionamento:  
2) Comunicações ..... \$ 6 000,00

**CAPÍTULO 14.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 257.º — Subsídio de residência ..... \$ 20 000,00  
Artigo 262.º — Bens duradouros:  
2) Material fabril, oficial e de laboratório ... \$ 25 000,00  
Artigo 263.º — Bens não duradouros:  
2) Combustíveis e lubrificantes ..... \$ 13 000,00  

---

\$ 70 300,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 1.º**

**Encargos gerais**

**Repartição do Gabinete**

*Despesas correntes:*

Artigo 14.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 5 000,00

**Secretaria da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo do Governo**

*Despesas correntes:*

Artigo 24.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 3 000,00

*A transportar ... \$ 8 000,00*

Transporte ..... \$ 8 000,00

**Serviços de Planeamento e Integração Económica**

*Despesas correntes:*

Artigo 32.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 7 000,00

**CAPÍTULO 3.º**

**Serviços de Administração Civil**

*Despesas correntes:*

Artigo 50.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 5 200,00

**Imprensa Nacional**

*Despesas correntes:*

Artigo 74.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 3 800,00

**CAPÍTULO 10.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 165.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 6 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Comarcas e Julgados**

*Despesas correntes:*

Artigo 202.º — Vencimentos e salários:  
3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 1 200,00

**CAPÍTULO 13.º**

**Serviços de Economia**

*Despesas correntes:*

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 4 600,00

**CAPÍTULO 14.º**

**Serviços de Obras Públicas e Transportes**

*Despesas correntes:*

Artigo 251.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 12 300,00  
2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 5 700,00

**CAPÍTULO 16.º**

**Centro de Informação e Turismo**

*Despesas correntes:*

Artigo 282.º — Vencimentos e salários:  
1) Vencimentos ..... \$ 5 500,00

**CAPÍTULO 18.º**

**Serviços de Marinha**

*Despesas correntes:*

Artigo 301.º — Vencimentos e salários:  
2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 11 000,00

---

\$ 70 300,00

Governo de Macau, aos 12 de Agosto de 1976. — O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 14/76/M, de 22 de Maio do ano em curso, conjugado com o artigo 59.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, assumirá, por substituição, a partir do dia 12 de Agosto corrente, as funções de director da Emissora de Radio-difusão de Macau, o chefe de programação, Alberto Magalhães Alecrim, em virtude do titular do lugar, Carlos Augusto Soares Figueiredo, se ausentar para a metrópole em missão de serviço oficial, de conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Agosto de 1976.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luis M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extracto de portaria**

Por portaria de 10 do corrente:

João Afonso, terceiro-escriturário da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar em Portugal, Moçambique e Macau .....	17	5	27
Tempo de serviço prestado na Cadeia Central de Macau: de 4-4-70 a 31-3-73 — 2 anos, 11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	3	7	2
<b>TOTAL .....</b>	<b>21</b>	<b>—</b>	<b>29</b>

(O selo devido na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**IMPRESA NACIONAL****Despacho**

Tornando-se necessário proceder à nomeação do júri do concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 21.º do Regulamento da mesma Imprensa, aprovado pela Portaria n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962.

Sob proposta do administrador da Imprensa Nacional;

No uso da competência atribuída pela alínea b), n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda que o júri do referido concurso tenha a seguinte constituição;

**PRESIDENTE:** Chefe dos Serviços de Administração Civil.

**VOGAIS:** Administrador; e

Primeiro-oficial da Imprensa Nacional.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Terceiro-oficial da Imprensa Nacional.

Residência do Governo, em Macau, aos 10 de Agosto de 1976.  
— O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Imprensa Nacional de Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA****Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Julho findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto corrente:

Chói Sai Hung — contratado para desempenhar as funções de médico-estomatologista destes Serviços, nos termos da alínea c) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante do falecimento de Dr. João Horácio Maria da Conceição. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 10 de Agosto corrente:

Mary Elizabeth Yuen Fernandes, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Francisco dos Santos Xavier, ajudante técnico de farmácia de 2.ª classe do quadro técnico auxiliar de terapêutica e diagnóstico destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Maria Luísa Rodrigues Xavier, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Agosto corrente, foi autorizada a transição, a partir de 20 de Julho findo, nos termos do § único do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 748, de 30 de Setembro de 1967, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 861, de 4 de Dezembro de 1971, do servente de 2.ª classe, Siu Lán, com mais de 10 anos de serviço efectivo e boas informações de serviço, para servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços.

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Álvaro Alberto de Sales da Silva, recebedor de 1.ª classe dos Serviços de Finanças — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão base de Esc: 142 704 \$00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento base de Esc: 8 000 \$00, do grupo J, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, alterado pelo artigo 1.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, e a média das demais remunerações permanentes mensais percebidas nos últimos dois anos, de Esc: 3 892 \$00, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, do citado Decreto n.º 52/75.

b) Pensão complementar de Esc: 22 800 \$00, calculada nos termos do artigo 7.º do aludido Decreto n.º 52/75, de acordo com o vencimento atribuído ao mesmo grupo pelo Decreto Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro, enquanto residir em Macau.

O encargo total desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento de Macau, nas proporções de 373/1000 e 627/1000, a que correspondem respectivamente, 16 anos, 7 meses e 25 dias e 27 anos, 11 meses e 19 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 2 de Agosto de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Sou Siu Fan, viúva de Vong Chan Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, falecido em 20 de Abril do corrente ano — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de 12 240 \$00 anuais, equivalentes a \$ 2 448,00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 20 de Abril último, se deduzirá a quantia em dívida, de \$ 665,00 em 175 prestações mensais de \$ 3,80 cada, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

De 5 de Agosto de 1976, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Américo da Silva Leong Monteiro, primeiro-oficial, desempenhando por substituição, as funções de chefe de secção dos Serviços de Finanças, para as quais fora nomeado por despacho de 24 de Maio de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano, — exonerado do referido cargo, a partir de 8 de Julho de 1976, por motivo de licença graciosa.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado, a partir de 8 de Julho de 1976, das funções de primeiro-oficial do mesmo quadro, para que fora nomeado interinamente por despacho de 15 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

José Avelino da Silva, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado, a partir de 8 de Julho de 1976, das funções de segundo-oficial do mesmo quadro, para que fora nomeado interinamente por despacho de 15 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

Albino Augusto dos Santos, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado das funções de segundo-oficial do mesmo quadro, para que fora nomeado interinamente por despacho de 11 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano.

Luís Lei, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças — exonerado, a partir de 8 de Julho de 1976, das funções de terceiro-oficial do mesmo quadro, para que fora nomeado interinamente por despacho de 15 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

Manuel Augusto Costa, primeiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 41.º do Decreto n.º 125/72, de 20 de Abril, exercer o cargo de chefe de secção, por substituição, enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Francisco Xavier Carlos, que se encontra a desempenhar as funções de director de Finanças de 3.ª classe, substituto.

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, segundo-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de primeiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Manuel Augusto Costa, a chefe de secção, substituto.

José Avelino da Silva, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, a primeiro-oficial, interino.

António Yu, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro, na vaga resultante do impedimento do proprietário do lugar, António Augusto Carion, que se encontra a desempenhar, interinamente, as funções de primeiro-oficial dos mesmos Serviços.

Luís Lei, aspirante do quadro privativo dos Serviços de Finanças — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de terceiro-oficial do mesmo quadro, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, José Avelino da Silva, a segundo-oficial, interino.

Adelino André da Silva, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — continue a exercer o referido cargo, deixando de ocupar o lugar do terceiro-oficial,

Albino Augusto dos Santos, para ocupar o resultante da nomeação do proprietário do lugar, António Yu, a segundo-oficial, interino,

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva, aspirante, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — continue a exercer o referido cargo, deixando de ocupar o lugar do aspirante, Luís Lei, para ocupar o resultante do impedimento do proprietário do lugar, António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, que se encontra a desempenhar, interinamente, as funções de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

(Os emolumentos devidos para cada um destes despachos de nomeação, na importância de \$16,00 para o último e de \$24,00 para os restantes, são pagos por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Agosto de 1976:

Artur Maria Osório do Amaral, primeiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — confirmado o parecer da Junta de Saúde do Território de 5 de Agosto corrente, e concedidos 30 dias de licença para continuar o tratamento.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do mesmo ano:

Ao primeiro-oficial do quadro do pessoal de exploração, Frederico Jesus dos Passos dos Remédios e ao operador do quadro do pessoal de exploração, Lo Ving Yuen, ambos da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo de averiguações, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária, respectivamente, de \$16,00 e \$10,00, correspondente a 4 dias.

#### Declaração

Declara-se para os devidos efeitos que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Julho de 1976, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Agosto do mesmo ano pelo Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, respeitante a Lau Lok Kuan, filha do distribuidor de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado destes Serviços, Lau Se Can:

«Necessita de ser observada e tratada em clínica de neurologia em Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Agosto do mesmo ano:

Augusto do Carmo Amante Gomes — assalariado para exercer o cargo de condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Justiça, Comarcas e Julgados, nos termos do artigo 52.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 16/76/M, de 29 de Maio, e ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Procuradoria da República, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Procurador da República, *Rodrigo António Leal de Carvalho*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 24 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Lo Kin Sam ou Lo Chien Joen, comerciante, morador no rés-do-chão do prédio n.º 16, da Rua Madre Terezina, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no rés-do-chão dos prédios n.ºs 31 e 32, da Estrada Marginal do Hipódromo (Edifício Heng Long), de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Chong Fai».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 24 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Ng Meng Tak, proprietário da fábrica de artigos de vestuário «Lai Tek Chai I Chong», em inglês, «Knittex», sita no r/c do prédio n.º 26, da Rua Formosa, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar uma sucursal da referida fábrica, no 2.º andar do prédio n.ºs 35-37, (Bloco A), da Avenida Almirante Lacerda (Edifício «Wán K'ao»), a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Lai Tek (Sucursal)», em chinês, «Lai Tek Chai I Fan Chong» e, em inglês, «Knittex Garment Branch Factory».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 19,10)



Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Wong Sek K'au, comerciante, morador no 2.º andar do prédio n.º 11, da Rua Padre António Roliz, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no r/c e sobreloja do prédio n.º 19, da Travessa da Barca (Edifício Ngá Sang) e na Travessa Martinho Montenegro n.º 4-A, de um estabelecimento industrial, para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Tai Seng».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 17,30)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Secretário-Adjunto para Coordenação Económica, de 25 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Ho Hau Wong, gerente da fábrica de artigos de vestuário «Lai Si» e, em inglês, «Sunshine Garment Factory», sita no r/c do prédio n.º 1-C-D, da Estrada Adolfo Loureiro, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para transferir a referida fábrica para o r/c do prédio n.º 31-A, da Rua Pe. António Roliz.

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Chun Yeuk-Chuk e Wong Kok Tsan, ambos residentes em Hong Kong, requereram a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no 1.º andar do prédio n.º 121-A, da Avenida Almirante Lacerda (edifício «A Chao Kong Ip Tai Ha»), de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Ace (Macau), Limitada», em inglês, «Ace Garment Factory (Macau), Limited» e, em chinês, «Nga Si Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Con Si».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 18,20)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Sérgio Augusto Josué da Luz, comerciante, natural de Macau, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no 2.º andar do Edifício «Iao K'eong», sito na Rua Ribeira do Patane n.ºs 155-159, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Indústrias Mustang Lda.» e, em inglês, «Mustang Industries Ltd.».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 15,40)

Nos termos do artigo 34.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, e despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Julho de 1976, se publica o seguinte:

Lao Hin Chun aliás Hin Chun Lao, comerciante, natural de Macau, residente na Travessa do Paralelo n.º 7-2.º andar, requereu a S. Ex.ª o Governador autorização para instalar em Macau, no rés-do-chão e sobreloja do prédio n.º 13, da Rua Tomé Pires, de um estabelecimento industrial para confecção de artigos de vestuário, a denominar-se «Fábrica de Artigos de Vestuário Lei Heng».

São os interessados avisados de que poderão ser apresentadas oposições, em quadruplicado, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, na Repartição dos Serviços de Economia. Consideram-se interessados os indivíduos que nesta cidade exerçam a indústria a que o pedido respeita, ou tenham pendente um pedido para instalação ou reabertura de um estabelecimento destinado ao exercício da mesma.

(Custo desta publicação \$ 16,40)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes Campos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

COMISSÃO DE TERRAS

### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Julho do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo: — Concedido a Yung Leong, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, morador no Beco da Praia Grande, n.º 22, 14.º andar, proprietário do prédio n.º 1, da Rua Madre Terezina, o aforamento, com dispensa de praça, de um terreno com a área de 110<sup>m</sup>q,86, situado na mesma Rua, destinado a ser anexo ao terreno resultante da demolição do prédio n.º 1, da referida Rua, para a construção de um novo edifício, pagando o preço do domínio útil de \$ 400,00 por metro quadrado de terreno, ou seja a importância de \$ 44 344,00 (quarenta e quatro mil, trezentas e quarenta e quatro patacas), e o correspondente foro de \$ 0,05 também por metro quadrado.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Julho do corrente ano, ouvido o Conselho Consultivo do Governo: — Concedido, gratuitamente, ao Leal Senado de Macau, um terreno com a área de 2 400<sup>m</sup>q,00, situado junto à Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, para ser utilizado pela Companhia de Electricidade de Macau, exclusivamente na construção de uma subestação e serviços anexos adstritos à exploração da mesma.

### Declaração

Em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 21 de Maio do corrente ano, reverte a favor do Estado uma parcela de terreno com a área de 33<sup>m</sup>q,6928, correspondente à fracção autónoma designada por moradia III, do 2.º andar, esquerdo, do prédio n.ºs 5 a 13 da Rua Dr. Pedro José Lobo, que faz parte do terreno com a área de 2 097<sup>m</sup>q,68, situado na Avenida Infante D. Henrique, que foi arrendado a Ao Vá Kuan, por escritura celebrada em 21 de Junho de 1955, na Repartição dos Serviços de Finanças, com a reversão da respectiva caução a favor do Estado.

Comissão de Terras, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Presidente da Comissão, *T. L. Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

## SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Tam Chong Chi, primeiro classificado no concurso realizado para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau, conforme consta da lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto do corrente ano — contratado, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 50.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 183/71, para exercer as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar deste Serviço, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de José Francisco Lopes da Silva, para o cargo de observador de 2.ª classe.

António Viseu, segundo classificado no concurso realizado para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau, conforme consta da lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto do corrente ano — contratado, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 50.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 183/71, para exercer as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar deste Serviço, indo ocupar a vaga resultante da promoção de João de Andrade Lobo, para o cargo de ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe.

Júlio António Bento, terceiro classificado no concurso realizado para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de

Macau, conforme consta da lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto do corrente ano — contratado, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 50.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 183/71, para exercer as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar deste Serviço, indo ocupar a vaga resultante da nomeação de Alberto Ferreira Joaquim, para o cargo de observador de 2.ª classe.

(O emolumento devido, em cada um destes despachos, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Serviço Meteorológico de Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Meteorologista-Chefe do Serviços, *Armando Moreira Ramos dos Santos*, capitão TOMET.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano:

Alfredo José Ferreira Andrade, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, fiscal de 2.ª classe da mesma Inspeção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, e ainda não providos. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado, interinamente, fiscal de 2.ª classe da mesma Inspeção, nos termos dos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto Provincial n.º 49/75, de 20 de Dezembro, e ainda não providos. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Luis M. B. de Moraes Santos*, major.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 5 de Agosto do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território, dada em 29 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 17 de Setembro de 1973 (*B. O.* n.º 41/1973), com o guarda de 3.ª classe n.º 729/68, T'ám Tai Ün, a partir

de 2 de Setembro do corrente ano, nos termos da última parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, dada em 29 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento, celebrado em 31 de Janeiro de 1976 (B. O. n.º 6/1976), com o guarda de 3.ª classe n.º 702/75, Ng Seak Hong, a partir de 23 de Agosto do corrente ano, nos termos da última parte da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 do mês seguinte:

Que ao chefe de esquadra, Guilherme Ramos Rodrigues Dias e ao guarda de 2.ª classe n.º 241/62, Rolando da Rosa, nomeados instrutor e escrivão, respectivamente, de um processo disciplinar mandado instaurar contra o subchefe de esquadra n.º 425/50, José Ramiro da Rosa, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja fixada a gratificação diária a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, respectivamente, em \$16,00 e \$10,00, no montante total de \$160,00 e \$100,00, pelo período de 10 dias efectivos que demorou a elaborar o processo, o qual foi entregue em 14 de Julho do corrente ano.

Por despachos de 4 de Agosto do corrente ano:

Júlio Marreiros, comissário da Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, desde 1 de Agosto de 1976, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1976.

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de gerente do rancho e tesoureiro do Centro de Recuperação Social, desde 1 de Agosto de 1976, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1976.

Adelino Matos dos Santos, guarda de 3.ª classe n.º 618/65, da Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo de padeiro do Centro de Recuperação Social, desde 1 de Agosto de 1976, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1976.

Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado secretário da Comissão Administrativa do Centro de Recuperação Social, desde 1 de Agosto de 1976, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1976.

José Ferreira Martins, chefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado gerente do rancho e tesoureiro do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Agosto de 1976, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76, de 31 de Janeiro, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 4 de Agosto de 1976.

Chiu Iu Kan, guarda de 3.ª classe n.º 624/65, da Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado padeiro do Centro de Recuperação Social, a partir de 1 de Agosto de 1976, com direito à gratificação prevista na alínea b) da Portaria n.º 25/76 de 31 de Janeiro, conforme despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Agosto de 1976.

#### Rectificação

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 5 de Agosto de 1976, foi autorizada a rectificação do júri do concurso para segundo-

-escriturário do Centro de Recuperação Social, conforme publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 3 de Julho de 1976, para o seguinte:

O júri do concurso para segundo-escriturário do Centro de Recuperação Social passe a ter a seguinte nomeação;

PRESIDENTE: Fernando José Brandão Lopes Pinto, major de infantaria.

VOGAIS: Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira, capitão de artilharia;  
e Carlos Alberto Baladas, chefe de esquadra.

SECRETÁRIO: Teresa de Jesus Luís de Almeida, trabalhador Social.

#### Declaração n.º 53/76

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão de 5 de Agosto do corrente ano, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 9 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Subchefe de esquadra n.º 425/50, José Ramiro Roldão da Rosa:  
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 1.ª classe n.º 521/53, António Carvalho Nunes:  
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 202/44, Francisco Xavier Leão:  
«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 221/45, Chan Tai:  
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 263/58, Lam Fok:  
«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 338/47, Chan Cheong On:  
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 3.ª classe n.º 464/51, António Vong Sam:  
«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 502/75, Buenaventura Carlos Campos:  
«Necessita de quinze dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 562/56, Pun Chün:  
«Necessita de trinta dias de licença para tratamento».

Guarda de 3.ª classe n.º 643/66, Ku Kam Iu:  
«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

#### OBRA SOCIAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Agosto do corrente ano, foi nomeado tesoureiro da Comissão Administrativa da Obra Social da P. S. P. de Macau, o guarda de 2.ª classe n.º 32/74/F, Sou Lai

Kün, a partir de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1976, em substituição do chefe de esquadra, João Fernandes Meira, que foi exonerado referido do cargo a seu pedido.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Presidente da Comissão Administrativa da Obra Social da P. S. P., *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Agosto de 1976:

João Brito da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 133, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

Manuel Oliveira Sarrazola, guarda de 2.ª classe n.º 236, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 (noventa) dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada neste território.

##### Declaração

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão de 5 de Agosto de 1976, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 9 do corrente mês e ano, respeitantes ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado:

Emídio da Fonseca Pereira — Guarda de 1.ª classe n.º 102 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Luis Leopoldo da Conceição Carvalhosa — subchefe n.º 5 da P. M. F.:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

#### SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Agosto de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 do mesmo mês e ano:

Plácido Timóteo Carion Júnior, chefe de brigada da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de subinspector da mesma Polícia Judiciária, a partir de 1 de Agosto de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Albano da Conceição Augusto Cabral. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 59.º do mesmo diploma, para exercer, por substituição, as funções de chefe de brigada da mesma Polícia Judiciária, a partir de 1 de Agosto de 1976, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar, Plácido Timóteo Carion Júnior. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Substituto do Subdirector, *Manuel Pereira de Araújo*.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Rescisão de contrato

Por despacho de 27 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Kong Heng Chun, bombeiro de 4.ª classe n.º 72/337, do Corpo de Bombeiros de Macau — rescindido o contrato do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de bombeiro de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal de nomeação vitalícia, do mesmo Corpo.

##### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Lou Lau, bombeiro de 3.ª classe n.º 51/290, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, 8.º classificado no concurso de promoção realizado nos dias 8 e 9 de Maio de 1975, na vaga resultante da aposentação do titular do lugar, Fong Coc Vai.

Kong Heng Chun, bombeiro de 4.ª classe n.º 72/337, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido a bombeiro de 3.ª classe do mesmo Corpo, 5.º classificado no concurso de promoção realizado em 27 de Dezembro de 1975, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lou Lau.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Quartel do Corpo de Bombeiros de Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

##### Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Agosto de 1976:

Elfrida Tavares Gonçalves, auxiliar de administração de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de aspirante do quadro administrativo do mesmo Instituto.

Elfrida Tavares Gonçalves, auxiliar de administração de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Assistência

Social de Macau, classificada em primeiro lugar no concurso para o ingresso na categoria de aspirante do quadro administrativo do referido Instituto — nomeada para o cargo de aspirante provisório do quadro administrativo do mesmo Instituto, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do pedido de exoneração concedida a Maria de Fátima Ramos, por despacho de 10 de Fevereiro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 14 de Fevereiro de 1976.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 do corrente, foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao arquivista deste Instituto, Alberto Inácio dos Remédios, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para ser gozada na metrópole.

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 14 de Agosto de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Anúncio

Por este meio se faz público que, de 1 a 15 de Setembro do corrente ano, está aberta a matrícula na Escola da Língua Sínica anexa à Secretaria dos Negócios Chineses, desta Repartição.

Os pretendentes deverão dirigir os seus requerimentos a pedir admissão à matrícula a S. Ex.ª o Governador de Macau, acompanhados dos seguintes documentos comprovativos:

- a) Ter como habilitação mínima o 2.º ciclo dos liceus ou outra legalmente equivalente;

- b) Não possuir moléstia contagiosa ou doença incurável que os impeça do exercício das suas funções públicas;
- c) Ter bom comportamento moral e civil; e
- d) Ter o registo criminal isento de culpas que os inibam de desempenhar funções públicas.

Os pretendentes admitidos, depois de deferida a matrícula, terão de apresentar uma estampilha fiscal de \$ 20,00 que será colada no livro respectivo e inutilizada pelo director da Escola.

O ano lectivo começará no dia 7 de Outubro próximo.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPrensa NACIONAL

### Lista

definitiva do único candidato obrigatório admitido ao concurso de provas práticas para o preenchimento de um lugar de fiel de depósito e de armazém do quadro contratado desta Imprensa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1976, publicada nos termos do § 3.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1976:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 30 de Agosto do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas dependências da referida Imprensa.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 10 de Agosto de 1976).

Imprensa Nacional de Macau, aos 10 de Agosto de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial de Macau, para o ano lectivo de 1976/1977, nos termos do artigo 151.º e seus §§ 1.º e 2.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 795, de 28 de Junho de 1969, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Agosto de 1976:

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço não contado		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1	Rosa de Sousa Barbosa Dias da Costa	Curso do Magistério Primário	14	6	7	20	16	1	7	20
2	Irene Maria Pinto do Amaral de Oliveira	Idem	15	2	5	6	16	0	5	6
3	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira	Idem	15	1	6	14	15	1	6	14
4	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	Idem	14	3	4	0	15	1	4	0
5	Maria Fernanda Nabais Conde Chan	Idem e aprovação em 4 disciplinas do Curso de Ciências Geológicas	15	0	0	0	15	0	0	0
6	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa	Curso do Magistério Primário	12	8	0	11	14	3	0	11
7	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz	Idem	13	2	3	15	14	0	3	15
8	Maria Adelina Oliveira Pateiro Ferreira	Idem	12	5	2	25	14	0	2	25
9	Maria José Salgado Zenha Leite	Idem	12	4	4	25	13	2	4	25

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 5 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

Lista provisória de inscrição de professores interinos e de serviço eventual do Ensino Primário Oficial para o ano lectivo de 1976/1977, respeitante a candidatos não diplomados pelas Escolas do Magistério Primário, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Agosto de 1976.

N.º de ordem	Nomes dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço prestado com qualificação de suficiente			Tempo de residência no território
			Anos	Meses	Dias	
1	António Manuel Lancelote Inácio	Curso da Escola do Magistério Primário, com a classificação de 10,87	2	8	16	
2	Ivone da Silva Rodrigues do Amaral	Aprovada em 10 disciplinas da licenciatura em Filologia Germânica	0	9	21	
3	Maria Paula de Carvalho Jonet (b)	1.º ano do Curso de Arquitectura	0	0	0	
4	Rebeca Fátima de Almeida Alves	Aprovação em 3 disciplinas da licenciatura em Economia	0	9	20	
5	Maria Antonieta Roque de Oliveira Jacob Nôvoa	Sétimo ano dos liceus com 15 valores, alínea g)	1	8	8	
6	Maria de Lurdes dos Santos	Curso complementar liceal com 15 valores	1	0	12	
7	Ana Paula de Brito Batalha	Curso complementar liceal com 15 valores	0	0	0	
8	Maria Teresa de Silveira Baptista Ferreira de Carvalho Jonet	Sétimo ano de Ciências com 14 valores e Curso da Escola Técnica de Enfermagem de Francisco Gentil	4	3	25	
9	João Manuel Salvador dos Santos Ferreira	Sétimo ano dos liceus com 13 valores, alínea g)	1	3	25	
10	Fernando Magalhães de Sousa	Curso complementar liceal com 13 valores	0	0	0	18/1/956
11	Aldevina Pópulo de Sousa	Curso complementar liceal com 13 valores	0	0	0	14/3/959
12	Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling	Sétimo ano dos liceus com 12 valores	0	5	8	
13	Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva	Curso complementar liceal com 12 valores	0	0	0	
14	Fernanda Bernadete de Sousa	Curso complementar liceal com 12 valores	0	0	0	29/2/956
15	Maria do Céu Pimentel Parreira de Oliveira e Sousa	Curso complementar liceal com 12 valores	0	0	0	Fevereiro de 1976
16	Isabel Maria Nunes Ferreira Lopes Pinto	Sétimo ano dos liceus com 11 valores, alínea g)	1	7	25	
17	Luigi Zarone d'Arc Vieira (b)	Sétimo ano dos liceus com 11 valores	0	0	0	Outubro de 1974
18	Maria Luísa Machado Nunes da Silva da Araújo	Aprovação em 5 disciplinas do sétimo ano dos liceus	0	0	0	
19	Maria do Pilar Lopes Martins Pinto de Oliveira	Aprovação em 4 disciplinas do sétimo ano dos liceus	0	5	6	
20	Maria Lei	Aprovação em 4 disciplinas do curso complementar liceal	0	0	0	10/8/955
21	Teresinha Marques Noronha	Aprovação em 4 disciplinas do curso complementar liceal	0	0	0	18/3/956
22	Maria José Manhão	Segundo ciclo (5.º ano) liceal, com 11 valores e aprovação numa disciplina do 1.º ano do ciclo complementar liceal	0	0	0	23 anos
23	Virgínia Dolores Pereira	Curso Geral dos liceus com 11 valores	0	0	0	20 anos
24	Virgínia Rosa Pereira de Castro Rodrigues	Curso Geral dos liceus	0	0	0	
	<b>Candidata excluída</b>					
	Maria de Fátima Franco Pimentel Pereira Reynolds Mendes (a)					

(a) Candidata excluída, por não ter habilitações equivalentes ao Curso Geral dos Liceus.

(b) Deverá entregar dentro do prazo de 20 dias a certidão de habilitações literárias.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

### Edital

#### CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Alberto José Lopes do Rosário, recebedor de Fazenda do Concelho de Macau.

Faço saber aos contribuintes deste Concelho que, durante o mês de Setembro do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária da 2.ª e última prestação da contribuição predial do ano de 1976, a que se refere o artigo 29.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 630, de 9 de Maio de 1964.

E, para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 4 de Agosto de 1976. — O Recebedor, *Alberto José Lopes do Rosário*.

— Visto. — O Secretário de Finanças, *Numa Luiz Marques Júnior*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門市公鈔局佈告  
關於市區房屋業鈔事宜  
按照一九六四年五月九日第一六三〇號  
立法條例核准之市區房屋業鈔章程第二九條  
之規定，茲特佈告，仰本市所有納業鈔人知  
悉：本局定於九月份內開征一九七六年度第  
二期及最後一期之自動繳納業鈔。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示  
處所及刊行中、葡文報紙外，並以華文本刊  
行政府公報，俾衆周知；此佈。

一九七六年八月四日

司庫羅雅拔

Tradução feita por

*Pedro Ló da Silva*.

## Edital

## CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA

Numa Luís Marques Júnior, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos dos artigos 50.º e 54.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 630, de 9 de Maio de 1964, que, durante os meses de Setembro e Outubro do corrente ano, deverão os proprietários e usufrutuários ou os seus representantes legais de prédios omissores na Matriz, ampliados, reconstruídos ou modificados, apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, declarações, em duplicado, conforme o modelo n.º 2-C.P., que serão fornecidas, gratuitamente, por esta Repartição de Finanças.

E, para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 4 de Agosto de 1976. — O Secretário de Finanças, *Numa Luíz Marques Júnior*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Xavier Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

澳門市公鈔局佈告  
關於市區房屋業鈔事宜  
按照一九六四年五月九日第一六三〇號  
立法條例核准之市區房屋業鈔章程第五〇及  
五四條之規定，茲特佈告，仰所有業主、受  
益人或其合法代表人知悉：倘屋宇有擴建、  
重建或改建者，限於本年九及十月份內填具  
第二C·P·表式之聲明書正本兩份交到  
本局。該項聲明書係由本局免費供給者。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示  
處所及刊行中、葡文報紙外，並以華文本刊  
行政府公報，俾眾周知；此佈。

一九七六年八月四日

局長馬忌士

Tradução feita por

*Pedro Ló da Silva.*

## REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MARINHA

## Aviso

Faz-se saber que o exame de provas práticas para promoção a segundo-escriturário do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, realizar-se-á no dia 31 de Agosto corrente, pelas 9,00 horas, no edifício sede desta Repartição.

Repartição dos Serviços de Marinha de Macau, aos 12 de Agosto de 1976. — O Chefe dos Serviços, *António Lopes Jonet*, capitão-de-fragata.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

## Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 7.º do Regulamento dos Bairros Sociais, aprovado pela Portaria n.º 7 980, de 16 de Outubro de 1965, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 26/72, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12 de Fevereiro de 1972, e de harmonia com despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 8 de Julho de 1976, se acha aberto concurso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio, para o arrendamento de moradias vagas ou que venham a vagar, nos Bairros Sociais das Ilhas, pertencentes ao Instituto de Assistência Social de Macau.

O prazo de validade do concurso será de 2 anos a contar da data da distribuição.

A este concurso só poderão concorrer os indivíduos que tenham mais de um ano de residência no território e cujos proventos mensais não sejam superiores aos da tabela abaixo indicada:

Uma pessoa .....	\$	180,00
Agregado familiar de duas pessoas .....	\$	270,00
Agregado familiar de três pessoas .....	\$	370,00
Agregado familiar de quatro pessoas .....	\$	450,00
Agregado familiar de cinco pessoas .....	\$	500,00
Agregado familiar de seis pessoas .....	\$	540,00
Por cada pessoa a mais .....	\$	22,50

Só serão considerados nos agregados familiares, o cônjuge, os filhos, irmãos, netos, pais, avós, tios e sobrinhos dos pretendentes quando vivam em comunhão de mesa e habitação.

Os interessados deverão indicar nos seus pedidos, que poderão ser escritos em português ou em chinês, o seguinte: nome, morada, grau de parentesco com o chefe de família, estado, idade, profissão, local do trabalho e o salário, relativamente a cada uma das pessoas que constituem o respectivo agregado familiar, além de outras circunstâncias e justificativas da necessidade de habitação.

Os pedidos deverão ser dirigidos ao provedor do Instituto de Assistência Social de Macau, em forma de requerimento cujo modelo será fornecido gratuitamente e entregue no Instituto de Assistência Social de Macau, onde os interessados poderão obter todos os esclarecimentos de que necessitem.

Dos ditos pedidos serão passados recibos.

a) Na distribuição, terão preferência os indivíduos que residem nas Ilhas da Taipa e Coloane.

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 31 de Julho de 1976. — O Provedor, *Ferreira Martins*, director de Finanças de 3.ª classe.

澳門社會福利處佈告

按照一九七二年二月十二日第七/七式號政府公報刊行第六/七式號訓令修正一九六五年十月十六日第七九八〇號訓令核准平民屋宇章程第七條之規定，暨奉社會文化事務司閣下一九七六年七月八日批示，茲限自本佈告公佈之日起三十天內，接受申請承租本處所屬坐落海島市平民屋宇現有或將來空置之住宅單位。

該項申請之效期為兩年，由分配屋宇之日起計。

只限於居住本地區一年以上，每月收入不超過下表開列之數額者方可申請：

一戶一口	一百八十元
一戶二口	二百七十元
一戶三口	三百七十元
一戶四口	四百五十元
一戶五口	五百元
一戶六口	五百四十元
每超過一口	二十二元五角。

住戶成員以夫婦、子女、兄弟、姊妹、內外孫、父母、祖父母、外祖父母、伯叔父母、舅姨父母、侄甥等而係共同食宿生活者為限。

申請人得用葡文或中文繕具申請書，列明每一成員之姓名、住址、與戶主之關係、婚姻狀況、年齡、職業、工作地點及薪酬等，連同其他情況足以證明對居住確有需要者。

申請書應寫給澳門社會福利處處長。有關申請表格係免費供應者，填妥後交到本處關係人可在本處獲得所需之一切解釋。

該項申請書於遞交時即行發回一收條為據。

在分配上，居住路環及氹仔者有優先權。

合行佈告周知；此佈。

一九七六年七月卅一日

處長馬丁士

Tradução feita por

António José Freitas.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ESTATUTO DO CLUBE DE CICLISMO "LAI MENG"

#### I — Denominação, sede e fins

Artigo 1.º O Clube de Ciclismo «Lai Meng» (黎明單車會), com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver a prática de ciclismo entre os seus associados, organizando corridas de bicicletas para eles e estimulando-os a participar em provas promovidas por entidades oficiais.

#### II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste clube classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

- O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre, e, quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;
- Condenação judicial por crimes desonrosos;
- Acção que prejudique o bom nome e interesses do clube;
- Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos pra-

ticados pelos dirigentes ou quaisquer membros do clube;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

#### III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

- Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;
- Cumprir o Estatuto do clube, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os Regulamentos Internos;
- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do clube.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral, nos termos do Estatuto;
- Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do clube, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;
- Participar em quaisquer actividades desportivas do clube, quando estiverem em condições de o fazer;
- Submeter, nos termos do Estatuto, propostas para a admissão de novos sócios;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º do Estatuto;
- Usufruir de todas as regalias concedidas pelo clube.

#### IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do clube são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do clube dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingirem-se às verbas inscritas no orçamento do clube.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

#### V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O clube realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto, e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empossados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados ao Conselho de Educação Física, só terão validade legal depois de sancionados pelo referido Conselho.

#### VI — Assembleia geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular



enviada aos mesmos e afixada na sede do clube, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse associativo.

## VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do clube ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do clube, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do clube e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do clube para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o clube tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do clube, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral,

com o prévio parecer do Conselho Fiscal; h) Colaborar com o Conselho de Educação Física e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarrega-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao clube, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

## VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

## IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem o Estatuto e Regulamentos do clube, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

## X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O clube será extinto, quando o competente tribunal comum de jurisdição ordinária assim determinar.

2. O clube também poderá ser extinto por motivo de dificuldades insuperáveis, e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

Art. 27.º Em caso de extinção, o património do clube reverterá a favor do Instituto de Assistência Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder à angariação de donativos para o clube.

Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O clube usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

O dirigente-representante do clube,

黎耀明

Lai Iu Meng



(Custo desta publicação \$ 256,20)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Agosto de 1976, exarada a fls. 94 verso e seguintes do livro n.º 69-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: um) — Ng Man Wai, casado, natural de Nam Keng, China, de nacionalidade chinesa, morador na Travessa da União, n.º 1-A, 1.º andar, Bloco D; dois) — Fok Wai Hung, casado, natural de Nam Hoi, China, de nacionalidade chinesa, morador na Rua da Praia Grande, n.º 47, 3.º andar, Bloco A; três) — Fók Siu Kei, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua da Praia Grande, n.º 47, 3.º andar, Bloco A; e quatro) — Lo Chi Fai, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, morador na Rua Sacadura Cabral, n.º 77, 1.º andar, Bloco D, todos comerciantes e aqui residentes, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

### Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Jetcon (Comércio Geral e Navegação) Companhia Limitada», em inglês, «Jetcon Company Limited» e, em chinês, «On Tat Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, no primeiro andar do prédio número dez-C da Rua da Praia Grande, podendo a sociedade transferir o local da sua sede e instalar sucursais ou qual-

quer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Segundo*

O seu objecto é o comércio concernente a agências de navegação marítima e aérea, podendo exercer outras actividades permitidas por lei.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou seja, quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quarenta mil patacas, equivalente a duzentos mil escudos, e com direito a oitocentos votos, subscrita pelo sócio Ng Man Wai; e três quotas de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos e com direito a quatrocentos votos, subscritas pelos sócios Fok Wai Hung, Fók Siu Kei e Lo Chi Fai.

#### *Quinto*

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade suprimentos que forem julgados necessários, mediante os juros e demais condições fixados, com o acordo de todos os sócios.

#### *Sexto*

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos, porém, fica dependente da sociedade de que tem o direito de preferência.

#### *Sétimo*

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo gerente-geral ou pelo gerente. São, desde já, nomeados: para gerente-geral, o sócio Ng Man Wai, para gerente, o sócio Fok Wai Hung, para contabilista, o sócio Fók Siu Kei e para revisor de contas, o sócio Lo Chi Fai, os quais exercerão estes cargos, sem remuneração nem caução e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### *Parágrafo único*

O gerente-geral e o gerente poderão nomear mandatários forenses e delegar, uma e mais vezes, todos ou parte dos seus

poderes de gerência e de representação social, em pessoa ou pessoas estranhas ou não à sociedade, conferindo-lhes os respectivos mandatos por meio de instrumento público.

#### *Oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessário que os respectivos documentos sejam assinados, em nome dela, pelo gerente-geral ou pelo gerente.

#### *Nono*

Em nenhum caso, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos negócios da sociedade.

#### *Décimo*

Durante o impedimento e ausência do gerente-geral assumirá as suas funções o gerente ou qualquer outra pessoa por ele nomeada.

#### *Décimo primeiro*

Os balanços serão anuais e fechados no dia trinta e um de Dezembro.

#### *Décimo segundo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### *Décimo terceiro*

Quando a lei não prescrever outra forma de convocação, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias.

#### *Décimo quarto*

O sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandato conferido a outrem, por meio de simples carta.

#### *Décimo quinto*

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 147,80)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### **Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 5 de Agosto de 1976, exarada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 74-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Ho Kui Sang, comerciante, natural de Cantão, China, e sua mulher Kuok Wai Hán, doméstica, natural de Chong San, China, ambos de nacionalidade chinesa, residentes nesta cidade e moradores no 2.º andar do prédio n.ºs 20 e 22 da Rua da Penha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Primeiro*

Esta sociedade adopta a denominação «Empresa de Fomento Predial Taitin, Limitada», em inglês, «Taitin Building Construction Investment, Limited» e, em chinês, «Tai Tin Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no rés-do-chão do prédio número vinte e um da Avenida Doutor Rodrigo Rodrigues, podendo instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios.

#### *Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

#### *Quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou seja, um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Ho Kui Sang, uma quota de cento e sessenta mil patacas, ou seja, oitocentos mil escudos, com direito a três mil e duzentos votos, e Kuok Wai Hán, uma quota de quarenta mil patacas, ou seja, duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos.

#### *Parágrafo único*

Quando o desenvolvimento da sociedade o exigir, o capital social poderá ser au-

mentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

#### Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, pagando-as pelo valor apurado no último balanço. Se a sociedade o não exercer caberá o direito de preferência aos sócios conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente e, na sua ausência ou impedimento, ao subgerente.

#### Sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, será todavia, necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente.

#### Oitavo

São, desde já, nomeados gerente, o sócio Ho Kui Sang e subgerente, a sócia Kuok Wai Hán, os quais exercerão os seus cargos sem caução nem remuneração, até resolução em contrário da assembleia geral.

#### Parágrafo único

O gerente poderá nomear mandatários forenses e delegar, uma ou mais vezes, todos ou parte dos seus poderes de gerência e de representação social em pessoas estranhas, ou não, à sociedade, conferindo-lhes os respectivos mandatos por meio de instrumento público.

#### Nono

Em caso algum esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

#### Décimo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### Décimo primeiro

Dos lucros apurados em cada balanço separar-se-á primeiramente a percentagem de dez por cento para o fundo legal, até perfazer a quantia igual ao capital e o remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

#### Décimo segundo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente ou seu substituto, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

#### Décimo terceiro

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 133,30)

## SOCIEDADE POR QUOTAS COM DENOMINAÇÃO

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 22 de Julho de 1976, exarada a fls. 80 verso e seguintes do livro n.º 73-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: *um*) — Ng Fok, solteiro, maior, natural de Macau, cidadão português e morador na Avenida da Amizade, n.º 17, 2.º andar; *dois*) — Wong Chuk Keong, casado, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e morador no Beco do Gonçalo, n.º 1-A, 1.º andar; *três*) — Fong Seng Pou, divorciado, natural de Macau, cidadão português e morador na Rua da Praia Grande, n.º 43, 2.º andar; *quatro*) — Chou Wai Kin, por si e como procurador de Sónia Teresinha de Jesus Palmer, natural de Macau, casa'a, de nacionalidade britânica, e moradora na Rua Bispo Medeiros, n.º 28-B, rés-do-chão, e sua mulher; *cinco*) — Ng Choi Hong, ambos naturais de Burma, de nacionalidade chinesa e moradores na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 76, 3.º andar, moradia «G»; *seis*) — Ho Chán Kan ou Ho Jan Kan, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa; *sete*) — Chiu Yue Chiu ou Chio Iü Ch'io, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e morador na Avenida D. João IV, n.º 26, 4.º andar; e *oito*) — Leung Kwok Hong, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, casado, morador na Praça Lobo de Ávila, n.º 8, 8.º andar, apartamento «A-8»; todos comerciantes e residentes em Macau, à excepção de Ho Chán Kan ou Ho Jan Kan, que reside em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Empreendimentos, Limitada» (em inglês: «Allied Investors Corporation, Limited», e, em chinês, «Hap Lün Kei Ip Iao Han Cong Si»), tem a sua sede em Macau, na Avenida Sidónio Pais, número sessenta e cinco, rés-do-chão, e terá sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando e onde for resolvido pela sua gerência.

#### Segundo

O seu objecto é a venda de artigos de mercearia, de quinquilharia e de drogaria, vinhos e licores, carnes, hortaliças e objectos de uso doméstico, na forma de «supermercado», assim como o comércio de exportação e importação, a indústria de diversões e qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que a sociedade acorde e seja legal.

#### Terceiro

A duração desta sociedade é por tempo indeterminado e as suas operações dar-se-ão, para todos os efeitos, como iniciadas nesta data.

#### Quarto

O capital social é de quatrocentos setenta e cinco mil dólares de Hong Kong, equivalentes, ao câmbio do dia, a quinhentas e três mil e quinhentas patacas e correspondentes, para efeitos fiscais, ao câmbio oficial, a dois milhões quinhentos e dezassete mil e quinhentos escudos, o qual será integralmente realizado em dinheiro e dividido em nove quotas, sendo *a*) uma quota de cento e vinte mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e vinte e sete mil e duzentas patacas e correspondentes a seiscentos trinta e seis mil escudos, com direito a dois mil cento e quarenta e quatro votos, subscrita pela sócia Sónia Teresinha de Jesus Palmer; *b*) uma quota de cem mil dólares de Hong Kong, equivalentes a cento e seis mil patacas e correspondentes a quinhentos e trinta mil escudos, com direito a dois mil cento e vinte votos, subscrita pelo sócio Chou Wai Kin; *c*) duas quotas de cinquenta mil dólares de Hong Kong cada, equivalentes a cinquenta e três mil patacas e correspondentes a trezentos e dezoito mil escudos, com direito a mil e sessenta votos, subscritas respectivamente pelos sócios Ho Chán Kan ou Ho Jan Kan e Leung Kwok Hong; *d*) três quotas de quarenta mil

dólares de Hong Kong cada, equivalentes a quarenta e duas mil e quatrocentas patacas e correspondentes a duzentos e doze mil escudos, com direito a oitocentos quarenta e oito votos, subscritas respectivamente pelos sócios Ng Fok, Wong Chuk Keong e Fong Seng Pou; e) uma quota de vinte mil dólares de Hong Kong, equivalentes a vinte e uma mil e duzentas patacas e correspondentes a cento e seis mil escudos, com direito a duzentos vinte e quatro votos, subscrita pela sócia Ng Choi Hong; e f) uma quota de quinze mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quinze mil e novecentas patacas e correspondentes a setenta e nove mil e quinhentos escudos, com direito a trezentos e dezoito votos, subscrita pelo sócio Chiu Yue Chiu ou Chio Iü Chio.

#### *Parágrafo primeiro*

Se a sociedade carecer de mais fundos, estes serão fornecidos em aumento de capital, ou por empréstimo ou em conta de suprimentos, pelos sócios ou por outrem, conforme se resolver em reunião, por maioria de votos de todo o capital.

#### *Parágrafo segundo*

Desde já fica a gerência autorizada a aumentar o capital social, uma e mais vezes, até à importância de um milhão de dólares de Hong Kong quando julgar necessário ou conveniente para o desenvolvimento do comércio desta sociedade.

#### *Quinto*

É livremente permitida entre os sócios a cessão de quotas, no todo ou em parte. A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

#### *Sexto*

Os negócios desta sociedade serão administrados por uma gerência composta de um gerente-geral e dois gerentes, que exercerão as suas funções sem caução, nem retribuição, por tempo indeterminado e até serem substituídos, os quais, no exercício das suas funções, poderão fazer-se substituir por mandatário da sua escolha.

#### *Parágrafo único*

Para constituírem esta gerência, são desde já nomeados: gerente-geral — Chou Wai Kin; e gerentes — Sónia Teresinha de Jesus Palmer e Chiu Yue Chiu ou Chio Iü Chio.

#### *Sétimo*

A representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe

ao gerente-geral, que, porém, na sua ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos gerentes, valendo como prova da ausência ou impedimento do gerente-geral, para com terceiros, a simples aposição da assinatura do gerente que o substituir nos respectivos actos e documentos.

#### *Oitavo*

Para a sociedade ficar validamente obrigada é necessário que os respectivos documentos, incluindo cheques, sejam em nome dela assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes ou pelos dois gerentes.

#### *Nono*

Em nenhum caso, porém, poderá a sociedade ser obrigada por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio aos negócios da sociedade.

#### *Décimo*

Cabem à gerência os mais amplos e ilimitados poderes, até os de adquirir bens, mobiliários e imobiliários.

#### *Décimo primeiro*

A assembleia dos sócios, geral ou extraordinária, quando todos os sócios não concordarem por escrito nos assuntos a deliberar, será convocada pelo gerente-geral, ou por quem o substituir, mediante circular ou carta dirigida aos sócios com a antecedência de oito dias, salvo os casos especialmente previstos na lei. A representação dos sócios ausentes poderá fazer-se por meio de uma simples carta.

#### *Décimo segundo*

Os anos sociais serão os anos civis.

#### *Décimo terceiro*

O balanço geral, com o relatório da gerência, será apresentado à Assembleia dos sócios durante o mês seguinte ao termo de cada exercício.

#### *Décimo quarto*

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida pela assembleia geral.

#### *Décimo quinto*

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

Macau, 9 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 220,30)

## SOCIEDADE POR QUOTAS COM DENOMINAÇÃO

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 24 de Julho de 1976, exarada a fls. 90 verso e seguintes do livro n.º 78-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes: Mou Chi Chong ou Mo Chi Chung, que também assina C. C. Mo, e sua mulher Chan Vá Kio, ambos comerciantes, naturais de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residentes em Kowloon, Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### *Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de vestuários Ká Vó (Macau), Limitada» (em inglês: «Kar Wor Garment Factory (Macao), Limited» e, em chinês: «Ká Vó Chai I Chóng (Ou Mun) Iao Han Cong Si»), tem a sua sede em Macau, na Rua Tomé Pires, número treze, quarto e quinto andares, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

#### *Segundo*

A sociedade tem por objecto principal a indústria do fabrico de vestuários e o comércio da sua venda e exportação, podendo também explorar qualquer ramo de indústria ou de comércio em que os sócios acordem e seja legal.

#### *Terceiro*

O capital social é de um milhão de dólares de Hong Kong, equivalentes a um milhão e sessenta mil patacas e correspondentes, para efeitos fiscais, a cinco milhões e trezentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de quinhentos mil dólares de Hong Kong, equivalentes a quinhentas e quinze mil patacas e correspondentes a dois milhões quinhentos setenta e cinco mil escudos, com direito a dez mil e trezentos votos, subscritas pelos sócios, uma de cada sócio.

#### *Quarto*

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos é, em princípio, expressamente proibida, mas será permitida a admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumento do capital social em ordem a promover-se o desenvolvimento dos seus negócios.

**Quinto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos dois sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sem caução nem retribuição, com plenos poderes, até para adquirir bens imóveis, os quais poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha.

**Sexto**

Para a sociedade ficar validamente obrigada basta que os respectivos documentos, incluindo cheques, sejam assinados por qualquer dos gerentes.

**Sétimo**

Os anos sociais são os anos civis.

**Oitavo**

Salvo os casos previstos na lei e quando os sócios não concordarem por escrito nos assuntos a deliberar, a assembleia geral, ordinária e extraordinária, será convocada por qualquer dos sócios, mediante carta, com a antecedência de oito dias.

**Nono**

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, terão a aplicação que for resolvida em reunião dos sócios.

**Décimo**

Em todo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável.

Macau, 9 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

**Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 6 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 5 e segs. do livro n.º 70-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Yiu Kai Kwong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-H, 1.º andar, apartamento «B», desta cidade; e
2. Samuel Tai, aliás Tai Kuok Leong, solteiro, maior, natural de Swatow, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong, ambos comerciantes,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a denominação «Fortuna Têxteis, Limitada» (em inglês, «Fortuna Manufacturing Company Limited» e, em chinês, «Fu Tón Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Ouvidor Arriaga, n.º 2-C, mezzanino.

**2.º**

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, nomeadamente o fabrico de têxteis e o comércio de importação e exportação.

**3.º**

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

**4.º**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$10 000,00, ou seja, Esc: 50 000\$00, e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor nominal de \$5 000,00, equivalentes a Esc: 25 000\$00, com direito a 100 votos.

**5.º**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

**6.º**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

**§ único**

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

**7.º**

Esta sociedade não se dissolverá nem pela vontade nem pela interdição ou falecimento de um dos sócios, só o podendo ser, por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente convocada.

**8.º**

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de fa-

vor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

**9.º**

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

**10.º**

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

**11.º**

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 10 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 106,10)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

**Anúncio**

Faz-se saber que, por escritura de 6 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 7v e segs. do livro n.º 70A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelo outorgante Chun Yeuk Chuk, natural de Chong San, China, por si e como procurador de Wong Kok Tsan, natural de Toi San, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade chinesa e residentes em Hong Kong, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

**1.º**

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário ACE (Macau), Limitada» (em inglês, «ACE Garment Factory (Macau) Limited» e, em chinês, «Nga Si Chai I Chong (Ou Mun) Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 121A, 1.º andar (edifício «A Chao Kong Ip Tai Ha»).

**2.º**

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria

permitido por lei, especialmente o fabrico de têxteis, vestuários e malhas e, ainda, o comércio de importação e exportação.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$800 000,00, ou seja, Esc. 4 000 000 \$00, e foi subscrito pelos sócios, com uma quota cada um, do valor nominal de \$400 000,00, equivalente a Esc. 2 000 000 \$00 e com direito a 8 000 votos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Basta a assinatura de qualquer um dos gerentes para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções.

§ 2.º

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

7.º

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros

líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão devidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissio regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 10 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 112,40)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Agosto de 1976, lavrada a fls. 19v e segs. do livro n.º 70-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Leung Koon Fu, casado, comerciante, natural da Ilha da Taipa, de nacionalidade chinesa e residente na Vila da Taipa, na Rua dos Clérigos, n.º 30;
2. Chin Yuen-Kwong, aliás George Chin, casado, comerciante e industrial, natural de Kwangtung, China, de nacionalidade britânica e residente em Hong Kong;
3. Chang Hoi Kau, solteiro, maior, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong; e
4. Tsang Poa Kau, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Curtume N'S (Macau), Limitada» (em inglês, «The N'S Leather Tannery (Macao) Limited e, em chinês, Tak On Pei, Chong Ou Mun Iao Han Cong Si») e tem

a sua sede em Macau, na Avenida Sidón' Pais, n.º 28-D, 2.º andar.

2.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

3.º

O seu objecto é o exercício de todo qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o curtume.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00 ou seja, Esc: 1 000 000 \$00, e para ele correram os sócios com uma quota cada um do valor de \$50 000,00, equivalentes a Esc 250 000 \$00, com direito a 1000 votos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º — Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral.

§ 2.º — O gerente-geral e os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 3.º — São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Tsang Poa Kau e, gerentes os sócios Leung Koon Fu, Chin Yuen-Kwong, aliás George Chin, e Chang Ho Kau.

7.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 10 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 117,30)

## CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

### Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 10 de Agosto de 1972, lavrada a fls. 22v e segs. do livro n.º 70-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelas outorgantes:

- «Fábrica de Tecelagem Lün Hing, Limitada» (em chinês, «Lün Heng Cham Chek Ch'óng Iao Hán Kong Si» e, em inglês, «Lün Hing Knitting Factory, Limited»), sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua Francisco Xavier Pereira, n.ºs 47-49, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 664, a fls. 149v do livro C-2.º, representada pelo seu sócio gerente-geral Ho Heng, casado, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 55, 1.º andar, desta cidade; e
- «F. Rodrigues, Sucessores, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede nesta Comarca, na Rua da Praia Grande, n.º 71, e matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 279, a fls. 147v do livro

C-1.º, representada por Irene dos Santos Capitulé Manhão, casada, gerente comercial, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida Coronel Mesquita, n.ºs 3 e 3A, 3.º andar, «B», desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de artigos de vestuário Macau, Limitada» (em inglês, «Macau Garment Factory, Limited») e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 155-157, 6.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$300 000,00, ou seja, Esc: 1 500 000 \$00, e corresponde à soma das quotas das sócias assim discriminadas:

uma quota de \$200 000,00, equivalente a Esc: 1 000 000 \$00 e com direito a 4 000 votos, subscrita pela sócia «Fábrica de Tecelagem Lün Hing, Limitada»; e

uma quota de \$100 000,00, equivalente a Esc: 500 000 \$00 e com direito a 2 000 votos, subscrita pela sócia «F. Rodrigues, Sucessores, Limitada».

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º — Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes.

§ 2.º — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

§ 3.º — A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelos gerentes em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 4.º — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 5.º — São desde já nomeados gerentes os não associados Ho Foc Meng, comerciante, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Francisco Xavier Pereira, n.º 43, 4.º andar, desta cidade, e Humberto Fernando Rodrigues, engenheiro civil, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 71, desta cidade, ambos casados.

7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 10 de Agosto de 1976. — O Notário, *Delfino José Rodrigues Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 143,20)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 E 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 3 de 1976 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,00.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO DAS EXECUÇÕES FISCAIS — \$ 1,50.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão) — \$ 0,50.
- IDEM, (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00  
Cartonado ..... \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00  
Cartonado ..... \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU — \$ 2,00.
- ESTATUTO DO FUNCIONALISMO ULTRAMARINO E REFORMA DOS VENCIMENTOS ULTRAMARINOS — \$ 3,00.
- ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,50.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.) — \$ 3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,05.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA — \$ 1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan: 1.º volume — \$ 1,00.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- OBRA SOCIAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA — \$ 2,00.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA JUNTA CONSULTIVA PROVINCIAL — \$ 1,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU — \$ 0,60.
- REGULAMENTO DA IMPRESA NACIONAL DE MACAU — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO — \$ 1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO — (tradução em chinês) — \$ 0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- IDEM, (alterações) — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO SOBRE A ENTRADA, PERMANÊNCIA E FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PROVÍNCIA DE MACAU — \$ 1,00.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU